

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2007

Acrescenta o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, de forma a permitir a formação de marítimos, também, em instituições.

Autor: Deputado ROGÉRIO LISBOA

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.212, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Rogério Lisboa, visa permitir a formação de marítimos também em instituições de ensino particulares, desde que credenciadas pela autoridade marítima.

Para tal, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ensino na Marinha, no sentido de assegurar expressamente que o ensino profissional marítimo, que se destina ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante e de responsabilidade da Marinha, possa também ser ministrado em instituições particulares de ensino autorizadas para tal.

O Projeto estabelece ainda que a Marinha é responsável pelo desenvolvimento e a publicação da grade curricular, diretrizes, normas e metodologia de ensino dos marítimos. Os marítimos formados em instituições particulares de ensino somente poderão exercer a profissão após aprovação em exame de certificação de conhecimentos e habilidades, a ser aplicado pela Marinha.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos da justificação apresentada, a falta de pessoal técnico especializado para operar as embarcações nacionais pode levar a um “apagão” no setor marítimo, responsável pelo escoamento de mais de 95% das exportações e importações brasileiras. Segundo especialistas do setor, seria necessário formar um mínimo de 570 oficiais por ano, contra os 230 formados anualmente pela Marinha, responsável pela formação dos marítimos.

Louvamos a iniciativa do nobre Deputado Rogério Lisboa e acreditamos que ela contribui fortemente para ampliar as possibilidades de formação dos marítimos, hoje restrita à Marinha. Sem dúvida, com um maior número de instituições credenciadas, mais técnicos poderão ser formados, suprimindo a carência desses profissionais cuja atuação é fundamental para o funcionamento do setor marítimo.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular uma alteração para aperfeiçoá-los. Entendemos que a ementa do Projeto de Lei não deixa claro quais instituições poderão formar os marítimos. Assim, sugerimos o acréscimo da expressão “particulares de ensino” ao termo “instituições” na ementa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.212, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Rogério Lisboa, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2007

EMENDA DE RELATOR Nº 01

redação: Dê-se à ementa do PL nº 2.212, de 2007, a seguinte

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, de forma a permitir a formação de marítimos, também, em instituições particulares de ensino.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora